



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 28 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de até noventa por cento (90%), no valor/máquina, a título de incentivo à agricultura, quando tratar-se de terraplanagem para pocilgas, estábulos, galpões, sanitários e aviários na área rural.

Art. 2º- Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar até noventa por cento(90%) do valor da hora/máquina quando os serviços de terraplanagem forem executados por empresa privada.

§ 1º - Os incentivos de que trata esta Lei, ficam limitados a cinqüenta (50) horas;

§ 2º - Os incentivos somente serão deferidos após apresentação de laudo técnico firmado pela Secretaria Municipal da Agricultura ou por quem esta delegar.

§ 3º - Os valores subsidiados serão os constantes da tabela para cobrança de hora/máquina do município.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º-A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no período de até 30 dias de sua promulgação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC) aos 28 de março de 2005.

Sergio Luiz Persch
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin
Sec. de Adm e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº DE DEDE 2005

SERGIO LUIZ PERSCH, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEIGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VEGENTE,

DECRETA:

Art. 1º- Para receber incentivo o Agricultor deverá apresentar Bloco de Nota Fiscal do Produtor, Negativa de Debito junto ao Município, bem como ludo técnico expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por que esta delegar.

Art. 2º- Do ludo Técnico constarão informação: número aproximado de horas/máquinas, projeto técnico de tratamento e destino de efluentes e/ou dejetos.

Art 3º - Os galpões de que trata o Artigo 1º, são todos aqueles produtivos numa propriedade, bem como as estufas.

Art. 4º - O limite de 20 (vinte) horas, será por exercício fiscal, não cumulativo.

Art. 5º Não será concedido incentivo ao agricultor que seja dependente da mesma propriedade rural que já tenha sido objeto de incentivo no mesmo exercício fiscal.

Art. 6º- As horas excedentes a 20 (vinte), serão de responsabilidade exclusiva do município beneficiado.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Bom Jesus do Oeste SC 16 de março de 2005.

Sergio Luiz Persch
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.